



Abertura de procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho do Mapa de Pessoal do Agrupamento de Escolas de Mirandela na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, restrito a candidatos abrangidos pelo programa de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP)

Nos termos do disposto nos artigos 9.º e 10.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, tornase público que por despacho do Diretor do Agrupamento de Escolas de Mirandela, no uso das competências que lhe foram delegadas pelo Despacho n.º 9348/2019 proferido em 10 de outubro de 2019, publicado em 16 de outubro de 2019 no Diário da República, 2.º série, n.º 199 da Diretora-Geral da Administração Escolar, encontra-se aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso, na Bolsa de Emprego Público (BEP), procedimento concursal comum para a constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para o preenchimento de 1 posto de trabalho do Agrupamento de Escolas de Mirandela na categoria de técnico superior, da carreira de técnico superior.

- 2. Legislação aplicável: Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro (PREVPAP); Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Portaria n.º 125A/2019, de 30 de abril e Código do Procedimento Administrativo.
- 3. Local de Trabalho: Agrupamento de Escolas de Mirandela
- 4. O procedimento concursal destina-se à ocupação de 1 posto de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, nos termos constantes do artigo 40º e seguintes da LTFP.
- 5.Fundamentos para a abertura do procedimento concursal comum: o presente procedimento concursal é aberto no âmbito do PREVPAP, para regularização das situações de trabalho precário previstas no artigo 3.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro.
- 6. Caracterização do posto de trabalho: O posto de trabalho a ocupar caracteriza-se pelo exercício de funções correspondentes à categoria de técnico superior, tal como descrito no Anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, e de acordo com as atividades inerentes às de técnico superior/psicólogo, de acordo designadamente com o seguinte perfil de competências:
- a) As inerentes ao conteúdo funcional da categoria de Técnica Superior (Psicologia).
- b) Elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços.
- c)Funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado.
- d)Representação do órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por diretivas ou orientações superiores.
- 7. Habilitações literárias exigidas: ser detentor de Licenciatura, grau de complexidade 3, de acordo com o previsto na alínea c) do nº 1 do artigo 86º da LTFP.

No caso da Licenciatura em Psicologia devem os candidatos comprovar a sua inscrição na Ordem dos Psicólogos.

- 8. Posição remuneratória: 2º nível remuneratório da tabela remuneratória única (1.201,48€).
- 9. Requisitos de admissão relativos ao trabalhador:
- 9.1. Exerça ou tenha exercido funções que correspondem ao conteúdo funcional da carreira/categoria de técnico superior, sem o vínculo jurídico adequado, reconhecido nos termos do artigo 3º. Da Lei nº 112/2017, de 29 de Dezembro.
- 9.2. Ser detentor dos requisitos cumulativos, enunciados no artigo 17º da LTFP:
- a) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- b) 18 anos de idade completos;
- c) Na inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;
- d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções
- e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;
- 9.3. Possuir as habilitações literárias constantes do ponto 7. Do presente aviso.
- 9.4.No presente procedimento concursal não existe a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional, nos termos do nº 2 do artigo 8º da Lei 112/2017, de 29 dezembro.
- 10. Forma e prazo de apresentação das candidaturas:
- 10.1. 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso na Bolsa de Emprego Público e na página eletrónica do Agrupamento de Escolas de Mirandela.
- 10.2. As candidaturas deverão ser submetidas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio disponibilizado eletronicamente no Sistema Interativo de Gestão de Recursos Humanos da Educação SIGRHE>Situação Profissional>PND-Procedimentos concursais>Formulário de Candidatura no portal da Direção Geral da Administração Escolar(www.dgae.mec.pt) e formalizadas através da entrega, nas instalações do Agrupamento de Escolas Mirandela, ou enviadas pelo correio, para a morada identificada no nº 3 do presente Aviso, em carta registada com Aviso de receção, dirigidas ao Diretor do Agrupamento de Escolas de Mirandela ou remetidas por via eletrónica para o endereço: aemdirecao@gmail.com, até dia 6 de fevereiro às 24h00 do último dia do prazo para apresentação das candidaturas, dos seguintes documentos:
- a) Fotocópia do Certificado de Habilitações
- b) Fotocópia dos Certificados ou comprovativos de ações de formação realizadas com relevância para o posto de trabalho objeto de candidatura;
- c) Curriculum Vitae;

- d) Certificado do registo criminal, de acordo, de acordo com o artigo 2º. da Lei nº 113/2009, de 17 de Setembro;
- e) Declaração emitida pelo serviço onde o candidato se encontra a exercer ou tenha exercido funções, devidamente atualizada e autenticada, onde conste, de forma inequívoca, a categoria com descrição detalhada das funções, catividades, atribuições e competências inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato, devendo a mesma ser complementada com informação referente às menções qualitativas e quantitativas obtidas na avaliação do desempenho dos últimos três anos, se aplicável;
- f) Os licenciados em Psicologia o comprovativo da inscrição na Ordem dos Psicólogos.
- 10.3.Nos termos do disposto no nº 8 do artigo 20º da Portaria nº 125-A/2019, 30 de Abril, a não apresentação dos documentos atrás referidos determina a exclusão dos candidatos

Assiste ao júri a faculdade de exigir aos candidatos, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

- 12. O método de seleção a utilizar será a avaliação curricular;
- 12.1. A avaliação curricular (AC) visa avaliar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho, nomeadamente: as habilitações académicas, a formação profissional, a experiência profissional e o tempo de desempenho no período anterior, no exercício de funções caracterizadas do posto de trabalho a preencher. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar.
- 12.2. A publicação dos resultados obtidos na avaliação curricular é afixada num local visível e público nas instalações do Agrupamento de Escolas de Mirandela e na sua página eletrónica.
- 12.3. A classificação final (CF) dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, com valoração às centésimas, em resultado da classificação quantitativa obtida no método de seleção com a seguinte ponderação: CF=100%(AC)
- 12.4. São motivos de exclusão do presente procedimento:
- a) O incumprimento dos requisitos mencionados neste aviso, sem prejuízo dos demais legais ou regularmente previstos;
- b) Obtenção de uma valoração inferior a 9,5 valores na avaliação curricular;
- c) A obtenção de uma valoração inferior a 9,5 valores, na aplicação dos métodos de seleção ou em resultado do emprego da fórmula do ponto 12.3 do presente aviso.
- 12.5. Haverá lugar à audiência de interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, após aplicação de todos os métodos de seleção e antes de ser proferida a decisão final. Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no artigo 10º da Portaria nº 125-A/2019, de 30 de abril, mas preferencialmente, por correio eletrónico, nos termos dos nºs. 7 e 8 do artigo 10º. Da Lei 112/2017, 29 de Dezembro. As alegações a

proferir pelos mesmos devem ser feitas em formulário próprio aprovado pelo Despacho nº 11321/2009, de 8 de maio, publicado no Diário da República, 2ª série, nº 89, de 8 de maio, disponibilizada no endereço eletrónico da Direção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), em www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido na página eletrónica ou junto dos serviços administrativos do Agrupamento de Mirandela.

- 12.6. Nos termos do nº 6 do artigo 11º da Portaria nº 125-A/2019, de 30 de Abril, os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação do método a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método constam das atas das reuniões do júri do procedimento, as quais são publicitadas no sítio da Internet da entidade.
- 13. A ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, com a valoração às centésimas em resultado da classificação quantitativa obtida no método de seleção.
- 13.1. Em caso de igualdade de valoração, os critérios de desempate a adotar são os constantes do artigo 27º da Portaria nº 125-A/2019, de 30 abril. O procedimento concursal tem carácter urgente, prevalecendo as funções próprias do júri sobre quaisquer outras.
- 15. Composição e identificação do júri:

Presidente: Carlos Alberto Lopes - Adjunto da Direção

Vogais efetivos: João Carlos Pinheiro Antunes - Adjunto da Direção e Camilo Rodrigues - Coordenador de Estabelecimento;

Vogais suplentes: Dulcínio Martins - Adjunto da Direção e Bruno Pereira — Professor do grupo 510

- 15.1 O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos vogais efetivos.
- 16. A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação do Diretor do Agrupamento de Escolas de Mirandela, é publicada na BEP, afixada em local público e visível das instalações do Agrupamento de Escolas de Mirandela e disponibilizada na respetiva página eletrónica, sendo ainda publicado um aviso na 2ª série do Diário da República, com informação sobre a sua publicitação, nos termos do nº 5 do artigo 28º da Portaria nº 125-A/2019, de 30 de abril.
- 17. Nos termos do disposto no nº 4 do artigo 10º da Lei nº 112/2017, 29 de dezembro, o presente aviso é publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) e na página eletrónica do Agrupamento de Escolas de Mirandela.

Agrupamento de Escolas de Mirandela, 23 de janeiro de 2020

Vítor losé Esleves